



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de 06 de junho de 2017

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 3 (três) agentes de saúde, de 40 (quarenta horas) semanais, sendo dois para a sede do Município e um para a Sagrisa, para substituir servidor concursado que está em exercício de função gratificada, servidor que está em licença saúde e servidor que esta afastado do cargo mas pleiteia reintegração através de ação judicial, com remuneração de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por mês.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>031117</u>
<u>[assinatura]</u> Servidor

(u)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Fica autorizada e dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

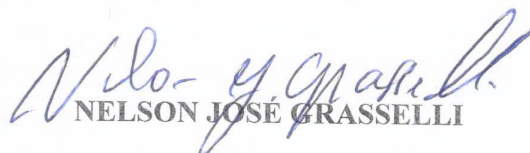
Art. 5º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 28 de março de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 031117

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para contratação de agentes de saúde substitutos daqueles servidores efetivos que estão em licença saúde (Olga Brancher Ribeiro), bem como, de outra que está em Função Gratificada (Lisandra da Silva Weirich) e outra que possui ação judicial pendente de julgamento contra o Município (Joceli Toloti).

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos servidores para fazer cumprir as metas de visitas do programa, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sob pena de suspensão parcial dos repasses financeiros do mesmo.

Destaca-se que o Município irá chamar os servidores que estão na banca do concurso para assumir os cargos.

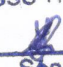
Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de junho de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: <u>04</u>
Processo nº <u>031117</u>

Servidor



Of. 178/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Fis: <u>01</u>
Processo nº <u>31117</u>
<u>[assinatura]</u> Servidor

Pontão (RS), 06 de junho de 2017

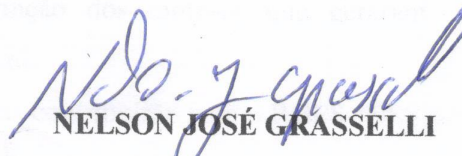
SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n.º 019/2017**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VELTON VICENTE HAHN

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO EM

07 / 06 / 2017
Horas 15:20